



Por meio da  
**giz** Deutsche Gesellschaft  
für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

MINISTÉRIO DA ECONOMIA  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE



**Termo de Execução de  
Projeto de Cooperação Técnica (CT)**

**Programa Políticas sobre Mudança do Clima (PoMuC)**

Brasília, 09 de dezembro de 2021

*Abu*

## Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica (CT)

### Índice

	Página
<b>Amparo legal</b>	<b>- 4 -</b>
<b>1. Objetivo e Indicadores do Projeto</b>	<b>- 5 -</b>
<b>2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ</b>	<b>- 5 -</b>
2.1 Disponibilização de equipe técnica	- 5 -
2.2 Fornecimento de equipamentos	- 6 -
2.3 Custos operacionais e despesas administrativas	- 6 -
2.4 Outras formas de aporte ao Projeto	- 6 -
<b>3. Atribuições do MMA e do ME</b>	<b>- 7 -</b>
3.1 Da equipe técnica	- 7 -
3.2 Custos	- 8 -
3.3 Instalações	- 8 -
<b>4. Gestão do Projeto</b>	<b>- 8 -</b>
4.1 Comitê Diretivo Conjunto	- 8 -
4.2 Atribuições do Comitê Diretivo Conjunto	- 9 -
<b>5. Recursos Financeiros</b>	<b>- 9 -</b>
<b>6. Outras disposições</b>	<b>- 9 -</b>
6.1 Avaliação	- 9 -
6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade	- 9 -
6.3 Suspensão dos aportes e cessação do Termo	- 10 -
6.4 Duração do Termo	- 10 -
6.5 Adaptações ao Termo	- 11 -
6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs	- 11 -
6.7 Invalidade, entrada em vigor, número de exemplares	- 11 -



## TERMO DE EXECUÇÃO

celebrado entre a

**Deutschen Gesellschaft für Internationale  
Zusammenarbeit (GIZ) GmbH**  
Dag-Hammarskjöld-Weg 1-5  
65760 Eschborn

- a seguir designada "GIZ" -

e o

**Ministério do Meio Ambiente - MMA**  
Esplanada dos Ministérios – Bloco B  
70068-900 – Brasília - DF

- a seguir designado MMA -

e o

**Ministério da Economia - ME**  
Esplanada dos Ministérios Bloco P,  
70048-900, Brasília - DF

- a seguir designado "ME" -

estabelece o compromisso das Partes para a execução conjunta do Projeto

"Programa Políticas sobre Mudança do Clima (PoMuC)",  
a seguir designado "Projeto" - ao abrigo do:



## Amparo legal

- **Acordo Básico de Cooperação Técnica** entre a República Federativa do Brasil e a República Federal da Alemanha, celebrado em 17 de setembro de 1996, aprovado pelo Congresso Nacional por meio do Decreto Legislativo nº 87, de 12 de dezembro de 1997, publicado no *Diário Oficial* da União – DOU nº 242-E, de 15 de dezembro de 1997, e promulgado pelo Decreto nº 2.579, de 6 de maio de 1998, publicado no DOU de 7 de maio de 1998.
- **Ajuste Complementar** ao Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Federal da Alemanha para a implementação do “Programa Planos Setoriais-Brasil” de 28 de junho de 2016, conforme art. 2 do Acordo Básico de Cooperação Técnica.
- **Protocolo das Negociações Intergovernamentais** entre o Governo da República Federativa do Brasil e da República Federal da Alemanha de 14 a 15 de dezembro de 2017 - Declaração a alteração do nome do projeto de “Programa Planos Setoriais” para “Programa Políticas sobre Mudança do Clima” a pedido dos parceiros brasileiros.
- **Nota Verbal WZ 468.05/9/129/2021** de 23 de junho de 2021 da Embaixada da República Federal da Alemanha - Proposta de extensão de vigência do projeto PoMuC, sem custos adicionais, até novembro de 2022.
- **Resposta ABC/DE I/52/ETEC BRAS RFA**, de 29 de junho de 2021 do Ministério de Relações Exteriores – Agência Brasileira de Cooperação (ABC) - Confirmação do interesse do Governo brasileiro na extensão de vigência do projeto PoMuC sem custos adicionais, até novembro de 2022.

A GIZ atuará em execução do mandato que lhe foi conferido pelo Governo da República Federal da Alemanha.



## 1. Objetivo e Indicadores do Projeto

O objetivo do Projeto consiste em apoiar áreas selecionadas da Política Nacional sobre Mudança do Clima do Brasil para que sejam implementadas com sucesso.

Sua consecução será medida através do seguinte indicador:

- Ao menos 6 instrumentos e ferramentas novos ou aperfeiçoados relacionados à implementação e acompanhamento da Política Nacional sobre Mudança do Clima, incluindo a NDC, até novembro de 2022.

O Projeto contribuirá para a implementação da Política Nacional sobre Mudança do Clima, da Contribuição Nacionalmente Determinada, da Estratégia Nacional de REDD+, da Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais e assim como do Acordo no Paris no Brasil.

A GIZ, o MMA e o ME comprometem-se a atingir o objetivo comum estabelecido.

Os pormenores do Projeto serão descritos em um Documento de Projeto a ser consensuado entre as Partes no início do Projeto.

## 2. Atribuições do Governo da República Federal da Alemanha a cargo da GIZ

Nos termos do Ajuste Complementar, o Governo da República Federal da Alemanha encarrega a GIZ como Organização Executora Alemã.

O Governo da República Federal da Alemanha disponibilizará à GIZ, no âmbito da contribuição alemã, o montante máximo de 9.000.000 EUR (nove milhões de euros). Este montante incluirá os custos da GIZ.

A GIZ desenvolverá seus trabalhos em regime de colaboração com o MMA e o ME e fornecerá, em tempo hábil, informações suficientes e necessárias para o andamento dos trabalhos.

### 2.1 Disponibilização de equipe técnica

A GIZ colocará à disposição do Projeto:

- uma Diretora de Projeto/ especialista sênior em mudança do clima e meio ambiente, na qualidade de responsável pela contribuição da GIZ, a qual exercerá a função de coordenação da contribuição alemã do Projeto, pelo período de duração do Projeto;
- uma assistente administrativo, pelo período de duração do Projeto;
- um/a especialista para cada das áreas seguintes: Sistema de Transparência, REDD+, Pagamento por serviços ambientais e mercados de carbono, Agenda climática dos estados, Agenda climática dos Estados; Relatórios corporativos sobre gases do efeito estufa, Financiamento Climático, e Gestão de conhecimento, pelo período de duração do Projeto;
- um especialista em desenvolvimento de soluções digitais;
- uma especialista em gerenciamento e monitoramento de projeto pelo período de duração do Projeto;

- Pessoal para Secretariado e apoio administrativo financeiro pelo período de duração do Projeto.

O período de duração da missão de especialistas enviados também incluirá o período de licença para férias nos termos da legislação alemã.

Peritos em missão a curto prazo para as seguintes áreas:

- Impactos regulatórios de programas de relato de emissões de GEE
- Desenvolvimento organizacional e de capacidades
- Salvaguardas de REDD+
- Comunicação
- Assessoramento jurídico

## **2.2 Fornecimento de equipamentos**

Com vistas ao estabelecimento da infraestrutura técnica, sem ônus ao MMA e ME, a GIZ fornecerá, para o Projeto, mobília e estrutura de tecnologia da informação.

## **2.3 Custos operacionais e despesas administrativas**

A GIZ assumirá os custos operacionais e/ou as despesas administrativas relacionados com a prestação da contribuição alemã.

## **2.4 Outras formas de aporte ao Projeto**

À GIZ caberá, ainda, realizar os seguintes aportes em estudos e pareceres, atividades de capacitação, workshops, publicações e atividades afins.

A GIZ poderá contratar outras instituições a fim de contribuírem tecnicamente para o alcance do objetivo do Projeto, conforme necessário:

- a GIZ poderá realizar uma contribuição financeira a outras instituições, a fim de contribuírem tecnicamente com o objetivo do Projeto. Os pormenores desta contribuição financeira serão regulamentados num Contrato de Contribuição Financeira celebrado entre a GIZ e o respectivo destinatário da contribuição financeira;
- a GIZ poderá realizar um subsídio local a outras instituições a fim de contribuírem tecnicamente com o objetivo do Projeto. Os pormenores deste subsídio local serão regulamentados num Contrato celebrado entre a GIZ e o respectivo beneficiário do subsídio local.

A atuação dessas instituições no Projeto será discutida com o MMA e o ME. Suas atribuições serão definidas no Documento do Projeto, sempre que a instituição atuar como co-executora da GIZ.



### 3. Atribuições do MMA e do ME

#### 3.1 Da equipe técnica

##### O MMA:

- colocará à disposição do Projeto servidores do quadro próprio para realização das atividades referentes ao Projeto, conforme disponibilidade a ser definida pelo MMA, em específico:
  - 1 Diretora do Projeto:  
Secretaria da Amazonia e Servicos Ambientais: responsável geral pela gestão e implementação do projeto e atuará de forma coordenada com os Representantes da Agência implementadora estrangeira, pelo período de duração do Projeto.
  - 2 Coordenadores  
Diretora do Departamento de Florestas: responsável pela gestão e implementação do projeto no que tange aos temas de prevenção e controle do desmatamento.  
Apoio: Diretor do Departamento de Clima: responsável pela cooperação internacional e clima
  - 1 Coordenador-Geral  
Departamento de Florestas: responsável pela gestão e implementação técnica do projeto no dia-a-dia, e atuará de forma coordenada com os Representantes da Agência implementadora estrangeira.
  - Equipe técnica brasileira  
Servidores do Departamento de Clima do Ministério do Meio Ambiente
- Articulará a participação de outras instituições co-executoras brasileiras, conforme sua área de especialidade e mandato de atuação; bem como coordenará sua atuação no Projeto para o cumprimento de seus objetivos, de comum acordo com a GIZ. As atribuições das instituições co-executoras brasileiras serão definidas no Documento de Projeto.
- Facilitará o acesso de seus servidores e dos peritos da GIZ às informações necessárias para o cumprimento do objetivo do Projeto.
- Promoverá a articulação com outras instituições nacionais para o cumprimento dos objetivos do Projeto.
- Facilitará viagens dos seus funcionários aos locais necessários para realizar as atividades do Projeto.

##### O ME:

- colocará à disposição do Projeto servidores do quadro próprio para realização das atividades referentes ao Projeto, conforme disponibilidade a ser definida pelo(a) MMA, em específico:



- 1 Diretor do Projeto  
Secretário de Desenvolvimento da Indústria, Comércio, Serviços e Inovação: responsável geral pela gestão e implementação do projeto e atuará de forma coordenada com os Representantes da Agência implementadora estrangeira.
  - 1 Coordenador-Geral  
Coordenador de Economia Verde, responsável pela gestão e implementação técnica do projeto no dia-a-dia, e atuará de forma coordenada com os Representantes da Agência implementadora estrangeira.
  - Equipe técnica brasileira  
Servidores da Coordenação de Economia Verde (COEV)
- Articulará a participação de outras instituições co-executoras brasileiras, conforme sua área de especialidade e mandato de atuação; bem como coordenará sua atuação no Projeto para o cumprimento de seus objetivos, de comum acordo com a GIZ. As atribuições das instituições co-executoras brasileiras serão definidas no Documento de Projeto.
  - Facilitará o acesso de seus servidores e dos peritos da GIZ às informações necessárias para o cumprimento do objetivo do Projeto.
  - Promoverá a articulação com outras instituições nacionais para o cumprimento dos objetivos do Projeto.
  - Facilitará viagens dos seus funcionários aos locais necessários para realizar as atividades do Projeto.

### **3.2 Custos**

O MMA e o ME assegurarão os recursos não financeiros necessários para garantir seu aporte ao Projeto, conforme previsto no Documento de Projeto e no Plano Operacional Anual (POA)

O MMA e o ME contribuirão com aporte não-financeiro, sem alocação de recursos financeiros para o Projeto.

### **3.3 Instalações**

O MMA e o ME disponibilizarão, nos limites de suas possibilidades, instalações físicas e equipamentos necessários à implementação do Projeto e para o trabalho da sua equipe técnica.

## **4. Gestão do Projeto**

### **4.1 Comitê Diretivo Conjunto**

Para a coordenação da execução do Projeto será constituído um Comitê constituído por representantes do MMA, do ME e da GIZ. O MMA convidará um representante da

Agência Brasileira de Cooperação (ABC) do Ministério das Relações Exteriores para participar nas reuniões do Comitê Diretivo Conjunto.

#### **4.2 Atribuições do Comitê Diretivo Conjunto**

Ao Comitê caberão as seguintes atribuições:

- Discutir e decidir estratégias gerais na gestão e coordenação do Projeto
- Revisar e endossar os Planos Operacionais Anuais do Projeto (POAs)
- Monitorar e avaliar o progresso do projeto baseados nos relatórios de diagnóstico, progresso e avaliação
- Tomar decisões relevantes sobre a gestão do Projeto

O Comitê Diretivo Conjunto realizará reuniões no mínimo uma vez por ano ou conforme necessário, por convite dos participantes com antecedência de uma semana (7 dias).

A Estrutura de Gestão do Projeto será apresentada no Documento de Projeto, bem como outros pormenores do Comitê Diretivo Conjunto, conforme necessário.

#### **5. Recursos Financeiros**

Este Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica não implica a transferência de recursos financeiros entre as Partes.

#### **6. Outras disposições**

##### **6.1 Avaliação**

As Partes poderão proceder a uma avaliação do Projeto durante a vigência deste Termo ou após este ter sido concluído. Para este efeito, as Partes enviarão peritos ao local de realização do Projeto. Em todos os casos, as Partes apoiarão os peritos encarregados da elaboração do parecer no exercício do seu trabalho e permitir-lhes-ão a consulta de toda a documentação necessária.

Os resultados da avaliação serão compartilhados com os membros do Comitê Diretivo Conjunto por meio de um relatório.

##### **6.2 Propriedade Intelectual, Uso e Publicidade**

A publicação de resultados e documentos gerados no âmbito das ações de cooperação, conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, do ME e possíveis co-executoras, será feita mediante consentimento de ambas as Partes, que serão expressamente mencionadas no corpo das publicações, as quais deverão apresentar os logotipos das instituições participantes.

As Partes terão direitos sobre quaisquer materiais e produtos gerados no âmbito das ações de cooperação do Projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do

MMA, do ME das instituições co-executoras, quando houver, ou de empresas e consultores contratados. Ambas as Partes poderão fazer livre uso dos materiais e produtos.

A partir de um prévio consentimento das Partes, poderão ser feitas utilização e aproveitamento dos produtos e materiais gerados no âmbito das ações de cooperação do Projeto conjuntamente pelas equipes técnicas da GIZ, do MMA, do ME, das instituições co-executoras ou de empresas e consultores contratados, para a elaboração de artigos científicos e de divulgação, assim como, para atividades de ensino e pesquisa de pós-graduação.

### **6.3 Suspensão dos aportes e cessação do Termo**

Uma das Partes poderá suspender a realização de seus aportes sempre que

- o outro parceiro não cumprir as obrigações contraídas no âmbito do presente Termo ou
- se ocorrerem circunstâncias que impeçam ou ponham seriamente em risco o cumprimento do objetivo estipulado no Item 1.

Caso se verifique a ocorrência de uma das circunstâncias supracitadas e caso a situação se prolongue para além do prazo a ser fixado entre a GIZ e o MMA e ME para uma eventual resolução, ou se esta circunstância não tiver sido eliminada dentro deste prazo, a GIZ, com a aprovação do Governo da República Federal da Alemanha, ou o MMA e o ME poderão rescindir antecipadamente a execução do presente Termo por meio de notificação escrita desta intenção à outra parte com antecedência mínima de 03 (três) meses. As supramencionadas situações serão apresentadas e avaliadas conjuntamente no âmbito do Comitê Diretivo Conjunto.

A eventual denúncia não afetará as ações em curso, desde que não implique novos desembolsos financeiros, exceto se diferentemente acordados pelas Partes.

Em caso de denúncia antes do término da vigência deste Termo as Partes acordarão condições específicas para o encerramento de atividades correntes de pesquisa e desenvolvimento, no âmbito do Comitê Diretivo Conjunto.

O presente instrumento não obriga as Partes signatárias a prestar indenização caso as ações nele previstas não sejam realizadas, respondendo cada uma pelos custos diretos e indiretos dele decorrentes.

### **6.4 Duração do Termo**

O presente Termo manter-se-á em vigor pelo período de duração previsto do Projeto, sob reserva do disposto no item 6 relativo à suspensão dos aportes e à cessação do Termo.

A duração do presente Termo poderá prolongar-se caso se verifiquem demoras na tramitação da contribuição da GIZ e na realização dos aportes prometidos pelo MMA ou ME.

## 6.5 Adaptações ao Termo

Caso se verifique que as disposições do presente Termo impedem o bom cumprimento da implementação do Projeto, as Partes poderão, a qualquer momento e de comum acordo, proceder às respectivas adaptações ou introduzir as necessárias alterações durante a realização do Projeto. As referidas adaptações serão registradas em um Aditivo celebrado entre o MMA, ME e a GIZ, cuja cópia será enviada pelo MMA para a ABC, para conhecimento.

A GIZ poderá rescindir o presente Termo unilateralmente, caso a ordem lhe tem sido outorgado pelo Governo da República Federal da Alemanha venha a ser cancelado por este.

Quaisquer alterações e aditamentos ao presente Termo, assim como quaisquer outras declarações e comunicações importantes para a tramitação deste Termo, serão feitas por escrito.

No que se refere às declarações e comunicações destinadas à GIZ, devem ser apresentadas ao chefe da equipe técnica disponibilizado, mencionado no item 2.1.

## 6.6 Arranjos adicionais celebrados com organizações co-executoras alemãs

O responsável pela contribuição da GIZ e o(s) responsável(eis) de organizações co-executoras do aporte alemão poderão acordar conjuntamente, de forma vinculativa a este Termo, detalhes relativos a sua atuação no Projeto (p.ex., com base no Plano Operacional Anual do Projeto e no Documento de Projeto) ou defini-los por escrito de qualquer outra forma adequada e, se necessário, adaptá-los ao respectivo desenvolvimento do Projeto, de comum acordo com o MMA e o ME.

## 6.7 Invalidade, entrada em vigor, número de exemplares

A invalidade de uma disposição do presente Termo não afetará a validade das demais disposições. A disposição ineficaz será substituída por outra efetiva e equivalente. O mesmo se aplica no caso de uma lacuna não contemplada.

Aplicar-se-ão igualmente ao presente Termo de Execução as disposições do supracitado Acordo Básico de Cooperação Técnica, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil (veja Anexo 1), bem como as disposições do supracitado Ajuste Complementar, celebrado entre o Governo da República Federal da Alemanha e o Governo da República Federativa do Brasil, relativo às obrigações assumidas no âmbito da cooperação técnica (veja Anexo 2).

De resto, o presente Termo de Execução de Projeto de Cooperação Técnica está sujeito às disposições legais vigentes na República Federal da Alemanha, desde que seja respeitada a legislação brasileira.

O presente Termo entrará em vigor na data da sua assinatura por ambas as Partes contratantes. O presente Termo será lavrado em dois originais de igual teor e forma, em português.



Brasília, 10/03/2022

Local e Data



**Michael Horst Rosebauer**  
Diretor Nacional

Deutsche Gesellschaft für Internationale  
Internationale Zusammenarbeit GIZ GmbH

Brasília, 14 de Fevereiro de 2022

Local e Data

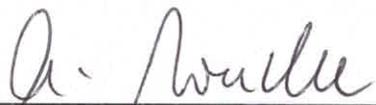


**Marta Lisli Ribeiro de Moraes Giannichi**  
Secretária da Secretaria da Amazônia e  
Serviços Ambientais

Ministério do Meio Ambiente (MMA)

Brasília, 15/3/2022

Local e Data



**Anja Wucke**  
Diretora do Programa Políticas sobre  
Mudança do Clima

Deutsche Gesellschaft für  
Internationale Zusammenarbeit (GIZ) GmbH

Brasília, 03/03/2022

Local e Data



**João C. de Andrade Uzêda Accioly**

Secretário de Desenvolvimento da Indústria,  
Comércio, Serviços e Inovação

Ministério da Economia (ME)